

O LIVRO BRANCO DO ABORTO

(«Le Nouvel Observateur», *Moraes Editores*,
trad. port., 1974, 350 págs.)

1. Muito mais uma panorâmica parcelar e uma reportagem doutrinal do que um estudo em profundidade. O que não deixa de ser útil num primeiro contacto com o problema. O didatismo académico funciona, para o *grande público*, como um anteparo entre os temas e a formação de posições criativas. Para os *juristas* que acreditarem que a *derrota* do direito do séc. XIX apenas será *vencida* pela criação dum direito *novo*, o livro é, porém, manifestamente insuficiente, até como coordenador de pistas.

E, assim, limitar-nos-emos a uma breve reflexão pessoal. A um apontamento. Acentue-se: não a partir dele, *mas do próprio tema*.

2. Arrasta o nosso Código Penal uma decrepitude, por vezes feroz, de quase 90 anos. E por mais que os juizes se esquivem a acatar o «mandato divino» da lei formal e a ceder aos impulsos do que Engisch chamou o direito «supralegal», a verdade é que não podem simplisticamente arrumá-lo numa gaveta. O problema foi lucidamente abordado pelo Cons. Vera Jardim num recente acórdão do Supremo Tribunal de Justiça: é ao legislador que compete alterar ou revogar a lei injusta ou ultra-

passada, sendo apenas facultado aos tribunais atenuar o seu rigor, dentro da disciplina legal (Ac. de 18-12-1974, no *Bol. do Ministério da Justiça*, 242, p. 169).

Ora a drástica severidade com que a lei portuguesa pune qualquer forma de aborto provocado (a medida da pena vai até aos oito anos de prisão maior) traduz, precisamente, um dos aspectos mais ferozes dessa decrepitude. A velha lei foi, visivelmente, acicatada por uma desumana «moral de costumes», emparedada em convenções de um mau puritano burguês. Contava Mauriac, nas *Mémoires Intérieures*, que sua mãe fora «uma santa». Lutava, mesmo magoando, por ser boa e altruísta; encarava hieraticamente uma cega moral sexual, com um receio trágico de tudo o que pudesse sobrepor-se à «regra»; hostilizava, sem margem a perdão, quem, mesmo venialmente, a beliscasse.

Mas, porque não dizê-lo?, na lei portuguesa ecoa uma outra forma de moral: a moral confessional católica, retirada da sua esfera transcendental.

Sucede, entretanto, que nem a uma nem a outra se poderá enfeudar a lei, feita para homens tão transitórios e temporais como ela própria. Ao legislador não pertencerá promover a observância dos deveres religiosos nem erigi-los em fundamento necessário de preceitos reguladores duma ordem jurídica *laica*. A lei tem como destinatário um mundo pluralista, intrinsecamente heterogéneo, onde, em tolerante adequação, coexistirão concepções de vida e padrões morais diversos, que só ao preço duma rutura da espontaneidade social se unanizarão.

A moral onde o legislador irá colher critérios é a determinada pela análise sociológica da realidade quotidiana, protagonizada por pessoas motivadas pelo espírito mas feitas de carne e de perturbantes imperfeições. Preocupando-se em que a lei absorva um indispensável «mínimo ético» o legislador nem se cumprirá como um moralista nem, muito menos, como um teólogo. E terá de acompanhar a incessantemente renovada «aventura humana».

Movendo-se no seu universo interior, ao católico será dado restringir, disponibilmente, a sua liberdade. Mas ao cidadão, crente ou não crente, não poderão, com a generalidade e a coercividade que a lei postula, ser impostos circuitos fechados de comportamento que só numa certa crença religiosa se filiariam. E nem se diga que esta liberdade consentida resvalará na degradação ou na deterioração da consciência. Facultará, muito simplesmente, a cada ser humano uma mais amplamente dimensionada esfera de auto-decisão responsável. Uma sociedade é aberta e descristalizada quando confia no valor individual e socialmente criativo dessa auto-decisão, que apenas não poderá pôr em crise interesses colectivos concretos.

Nesta área, como em todas as demais em que se insere a conduta social, o primeiro dever da sociedade para com os cidadãos consistirá em estimular a sua inata e irreprimível noção de lucidez e de bom senso que coloca cada um deles no coração da própria realidade. Os homens precisam de ver respeitada a sua verdade libertadora, antinómica da hipocrisia opressiva.

Mantendo esta perspectiva nem se poderá querer que o problema do aborto seja resolvido por qualquer ideologia. Constitui um fenómeno social *transideológico*. As ideologias manietam a moral sociologicamente captada, nervo motor das opções legislativas. Convertem-nas em morais confessionais, mesmo que não religiosas.

Relembre-se a fórmula de Kant: «a liberdade é o postulado da moral». Transposta para o problema do aborto dela advirá que quando as mulheres aceitem a sua gravidez *só pelo receio de virem a ser criminalmente punidas* a maternidade surge desprovida de significado moral.

Sem pôr de lado no balancear da questão o valor «respeito pela vida» parece que ganhará predomínio, num enquadramento humano, o valor «liberdade da mulher». Há que repensar a ordenação jurídica do aborto passando pela imperativa «descolonização» da mulher, sobre a qual deixou de recair a servidão do próprio corpo. Depurando-a das lendas e dos mitos, a história da mulher foi, de geração em geração, a história da sua «utili-

zação». Com o seu submisso assentimento serviu como instrumento do repouso do guerreiro, da glória da família e da perenidade das nações. Só liberta do «patriarcalismo» familiar (de que o fenómeno «machista» é um importante sub-produto) a mulher se integrará paritariamente na sociedade. A igualdade *perante a lei* terá de ceder perante a igualdade *na lei*.

3. A reivindicação duma lei permissiva (dentro de certos limites) não envolve, claro está, uma apologia do aborto. Mesmo numa perspectiva meramente humana ele corresponde a um acto anti-natural. Arredando a hipótese da continência — que quando livremente escolhida integra um propósito confessional — a decisão natural sobre a fecundidade será a formada antes do início da gravidez pelo recurso a meios contracepcionais.

Acontece ainda que, embora quando praticado nas primeiras semanas da gravidez por médicos competentes num centro hospitalar, o aborto não passe duma intervenção cirúrgica relativamente simples, ele arrasta inevitavelmente para uma *agressão*. Por um lado, duma vida em projecto, dum processo vital já iniciado. Por outro, mesmo simbolicamente, do próprio corpo da mulher. Este último aspecto abriria uma nova problemática, perturbantemente contraditória: ao *libertar-se* pelo aborto, a mulher vem por alguma forma a reafirmar a sua servidão ao homem — protagonista *incólume* do acto procriador. Que permanece *alheio* a essa resultante.

A liberalização do aborto não significará, pois, a sua «banalização» e, muito menos, o seu incentivar. E a permissão legal não poderá ser incondicional.

Num esboço de esquematização duma solução legislativa alvitar-se-á que, assegurada sempre a assistência clínica, ele seja livre nos três primeiros meses da gravidez. Do terceiro ao sexto mês, dependerá a sua legitimação de uma de quatro razões: quando a continuação da gravidez agrave um estado patológico da mulher; quando ocorra perigo grave de a criança vir a nascer afectada de doença grave ou de deformações físicas ou psíquicas relevantes; quando a gravidez provenha de violação ou incesto; quando a mulher sofrer de anomalia mental ou outra qualquer

doença que a impossibilite de prestar à criança os adequados cuidados morais e materiais. Do sexto ao nono mês apenas será admitido para salvar a vida da mulher.

A *decisão* da interrupção da gravidez caberá, em qualquer caso, à mulher — e nem sequer ao médico. A menos, claro está, que a mulher não possa conscientemente tomar uma decisão.

4. No limiar dos anos 70 presumia-se que em França eram anualmente praticados 800.000 abortos clandestinos. Aventou-se para a Itália o número espectacular de 1.500.000. No nosso País a densidade não será inferior. Num inquérito realizado há cerca de 10 anos pela revista *Time* apurou-se que o aborto clandestino constituía em Portugal e Espanha o principal *método* de regulação de nascimentos.

A liberalização não põe cobro ao aborto clandestino. É o que demonstra a experiência de países onde ela existe há largos anos.

E, porque o aborto deverá sempre ser considerado uma solução *de recurso*, terá de ser precedida e complementada por uma bem orientada divulgação educacional dos meios de controlo *normal* da natalidade. É de evitar que a liberdade, neste campo, se degrade. O que envolve uma consciencialização intensificada a todos os níveis. Ora aqui não podemos drogar a realidade. Vivemos num País ainda social e culturalmente subdesenvolvido, com densas manchas de obscurantismo. Mas é de recusar, de todo em todo, aquilo que se divisará como provável. A acção pedagógica para uma contracepção racional não pode ser feita à custa de ataques à Igreja Católica, por ela condenar a utilização de todos os meios contracepcionais, com ressalva dos que se confinam à escolha dos períodos infecundos para a realização dos actos conjugais. Esclarecer *objectivamente* não obriga a invadir o universo íntimo de cada um, naquilo que para muitos constitui matéria de fé. Quem «esclarece» sem abertura nem lealdade, determinado por um sectarismo fechado a qualquer tipo de pluralismo ideológico ou moral, falha na sua missão e perde a sua humanidade. Crendo-se um super-homem, não passa de um *robot*.